



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 65/91

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E ABONO FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores públicos do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado a fixar o Abono Família no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOCANTINS, 23 DE AGOSTO DE 1991.

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL